



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **DECRETO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre novas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o nível de resposta de calamidade e “emergência” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado, com casos registrados e comprovados na região;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão se disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente;

CONSIDERANDO o poder geral de cautela.

## D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade e emergência em saúde pública, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, no município de Dom Silvério.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a realização do Evento “1ª Cavalgada Regional de Dom Silvério”, que ocorreria na data de **30/04/2020 a 03/05/2020**, como forma de prevenção à propagação e contaminação do Coronavírus – COVID19.

**Art. 3º** - Fica expressamente cassado e sem efeitos o Alvará de realização do Evento emitido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - A Prefeitura informará a Polícia Militar e o Poder Judiciário sobre a cassação do alvará e proibição do evento para os fins necessários.

**Art. 5º** - As taxas tributárias já pagas pelo produtor do evento, poderão ser aproveitadas em caso de realização de evento em data futura e oportuna.

**Parágrafo Único:** Caso não venha a ser realizado, em data futura e oportuna, o evento, poderá o contribuinte promover administrativamente o pedido de repetição de indébito na forma do artigo 165 do Código Tributário Nacional.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 18 de março de 2020.

João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal